

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____ PL 1109 2004
(Do Dep. CHICO LEITE)

Em 02/03/04

Assessoria de Plenário

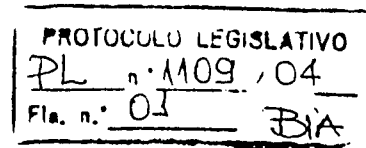
Determina a obrigatoriedade de afixação de itinerário em pontos de ônibus.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. É obrigatória a afixação de quadro de itinerário dos ônibus em seus pontos de parada.

Art. 2º. O quadro deverá ser de fácil leitura, afixado em local visível e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I- Linhas que servem o local;
- II- Itinerário de cada linha;
- III- Valor da passagem;
- IV- Horários de circulação.



Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa prevista no art. 57, Parágrafo único, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A afixação do itinerário nos pontos de ônibus é medida de respeito aos usuários do transporte coletivo, que, muitas vezes, por falta de informação, perdem tempo e dinheiro, ao tomarem o ônibus errado. A matéria se reveste de tamanha importância que algumas unidades da Federação já a adotaram, como, por exemplo, na cidade de Santos onde vigora a Lei n.º 1.982/2001.

Em pesquisa feita junto ao sistema *legis*, encontramos vários projetos de lei que tratavam do assunto, mas que, infelizmente, foram arquivados sem que o Plenário desta Casa tenha deliberado a respeito. Assim, pela sua relevância, reapresentamos a proposta, acrescida das inovações contidas na mencionada Lei.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2004.

Deputado CHICO LEITE

02/03/04 9:45
[Handwritten initials]